



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 639 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

**EMENTA:** Altera os Artigos 2º e 5º da Lei nº 439, de 26 de março de 1982 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 439, de 26 de março de 1982, e os Artigos 2º e 5º da Lei nº 457, de 06/06/1982, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Observado o disposto no Artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, de acordo com os valores constantes em anexo I, que serão determinados e revistos sempre que se tornar necessário, atendendo a condição essencial de que a arrecadação mensal da Taxa assim estabelecida seja, no mínimo, igual à conta mensal de fornecimento de energia elétrica para o Município."

"Art. 5º - Existindo saldo na conta da Taxa e desde que não haja débito com a Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, este poderá ser objeto de aplicação no Mercado de Capitais, visando sua rentabilidade e até a aprovação dos projetos de melhoria e ampliação de Iluminação Pública, revertendo à conta da Taxa de Iluminação Pública o produto da aplicação."

Art. 2º - Ficam isentas da Taxa de Iluminação as unidades consumidoras:

- I - de responsabilidade do Poder Público, Serviços Públicos e Concessionárias dos Serviços Públicos de Energia Elétrica;
- II - previstas no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 10 de dezembro de 1984.

zembro

*Hyderkel Menezes Freitas Lima*  
HYDERKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP)

### ANEXO I

#### CLASSE/CONSUMO

#### PERCENTUAL S/TARIFA BÁSICA

##### Residencial

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| 1) Até 300 Kwh .....       | (Isento) |
| 2) de 301 a 400 Kwh .....  | 0,8      |
| 3) de 401 a 600 Kwh .....  | 3        |
| 4) de 601 a 800 Kwh .....  | 6        |
| 5) de 801 a 1000 Kwh ..... | 9        |
| 6) acima de 1000 Kwh ..... | 12       |

##### Industrial

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| 1) até 30 Kwh .....         | 2  |
| 2) de 31 a 200 Kwh .....    | 6  |
| 3) de 201 a 400 Kwh .....   | 8  |
| 4) de 401 a 600 Kwh .....   | 10 |
| 5) de 601 a 800 Kwh .....   | 12 |
| 6) de 801 a 1000 Kwh .....  | 14 |
| 7) de 1001 a 1500 Kwh ..... | 17 |
| 8) acima de 1500 Kwh .....  | 20 |

##### Comercial

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| 1) até 30 Kwh .....         | 2  |
| 2) de 31 a 200 Kwh .....    | 5  |
| 3) de 201 a 400 Kwh .....   | 7  |
| 4) de 401 a 600 Kwh .....   | 9  |
| 5) de 601 a 800 Kwh .....   | 11 |
| 6) de 801 a 1000 Kwh .....  | 13 |
| 7) de 1001 a 1500 Kwh ..... | 16 |
| 8) acima de 1500 Kwh .....  | 18 |

##### Grupo "A"

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1) até 2000 Kwh .....         | 20  |
| 2) de 2001 a 5000 Kwh .....   | 50  |
| 3) de 5001 a 10000 Kwh .....  | 70  |
| 4) de 10001 a 15000 Kwh ..... | 100 |
| 5) acima de 15000 Kwh .....   | 120 |